



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB

Gabinete da Prefeita | Lei nº 007/1997

Santana de Mangueira - PB, 19 a 24 de julho de 2026 – Edição Nº 027/2026

Divulgado em 27/07/2026

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA – Prefeita Constitucional

Responsável pela publicação: Secretaria de Administração e Planejamento

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO DOS ATOS PUBLICADOS

Decreto nº 069/2026 – Política Municipal de Imunização

p. 2

DECRETO Nº 069/2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Imunização em Ambiente Escolar e por meio de Ações Extramuros, no âmbito do Município de Santana de Mangueira - PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal, e pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) previstos na Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a relevância da vacinação como estratégia fundamental de saúde pública para a prevenção de doenças imunopreveníveis, a redução da morbimortalidade e a promoção efetiva da saúde da população do município de Santana de Mangueira - PB;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de fortalecer a articulação e a integração institucional entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, com o escopo de ampliar e manter elevadas as coberturas vacinais no território municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas propostas pelo Selo UNICEF – Edição 2025-2028, que priorizam o fortalecimento das ações de imunização voltadas, de forma especial, a crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Mangueira - PB, a Política Municipal de Promoção da Imunização em Ambiente Escolar e por meio de Ações Extramuros, com o objetivo de ampliar e manter elevadas as coberturas vacinais da população, especialmente de crianças, adolescentes e demais públicos prioritários definidos pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI.

Art. 2º A política de que trata este Decreto será executada de forma integrada entre:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação; e
- III - demais órgãos e instituições parceiras, quando necessário.

Art. 3º As ações de imunização poderão ocorrer:

- I - nas escolas públicas municipais;
- II - nas escolas estaduais e privadas, mediante articulação institucional;
- III - em creches e instituições de educação infantil;
- IV - em comunidades rurais e urbanas;
- V - em praças, feiras, eventos comunitários e demais espaços públicos; e
- VI - por meio de equipes itinerantes e outras estratégias extramuros.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - planejar e coordenar as ações de vacinação;
- II - garantir a disponibilidade de imunobiológicos e insumos;
- III - organizar equipes de vacinação;
- IV - realizar registro das doses aplicadas nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde; e
- V - promover campanhas educativas sobre vacinação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - apoiar o planejamento das ações nas unidades escolares;
- II - mobilizar gestores, professores, estudantes e famílias;
- III - disponibilizar espaços adequados para realização das atividades; e
- IV - colaborar com ações de educação em saúde.

Art. 6º As ações extramuros deverão priorizar:

- I - busca ativa de não vacinados;
- II - atualização da situação vacinal;
- III - redução das desigualdades de acesso à vacinação; e
- IV - fortalecimento das ações de educação em saúde.

Art. 7º As atividades poderão compreender:

- I - verificação da caderneta de vacinação;

II - vacinação mediante autorização dos responsáveis, quando exigida pela legislação vigente;

III - orientação às famílias; e

IV - atividades educativas sobre imunização.

Art. 8º As Secretarias Municipais poderão celebrar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecimento das ações previstas neste Decreto, observada a legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. A coordenação das ações ficará sob responsabilidade da Coordenação Municipal de Imunização, em articulação com a Atenção Primária à Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, 17 de julho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IMUNIZAÇÃO EM ESCOLAS E AÇÕES EXTRAMUROS

São diretrizes desta Política:

- I - fortalecer a cultura da vacinação no município;
- II - ampliar as coberturas vacinais conforme metas do Programa Nacional de Imunizações;
- III - desenvolver ações educativas permanentes nas escolas;
- IV - realizar estratégias de vacinação extramuros para populações de difícil acesso;
- V - integrar Saúde, Educação e Assistência Social nas ações de promoção da imunização;
- VI - monitorar indicadores de cobertura vacinal e realizar busca ativa de faltosos;
- VII - combater a desinformação sobre vacinas por meio de ações educativas; e
- VIII - garantir acesso universal, equitativo e oportuno à vacinação.